



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 5347, DE 2020**

Cria a Lei de Enfrentamento à
Desinformação nas Eleições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas de enfrentamento à desinformação nos processos eleitorais, regidos pelos Tribunais Eleitorais brasileiros.

Art. 2º As redes sociais e ferramentas de buscas de internet com mais de 1 milhão de usuários registrados disponibilizarão, no início das *timelines* de seus usuários, recurso denominado “megafone”, para que os Tribunais Eleitorais brasileiros possam disponibilizar mensagens relevantes acerca da organização e das medidas de segurança sanitárias das eleições brasileiras.

Parágrafo único. Os provedores de aplicações mencionados no caput adotarão medidas de combate à desinformação e aos abusos nas eleições, sob orientação do Tribunal Superior Eleitoral, e disponibilizarão canais de comunicação direta entre os Tribunais Eleitorais e os eleitores brasileiros, com vistas a combater disparos em massa e outras vedações legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2023.

Deputado Amaro Neto
Presidente

